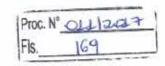


## CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421178/0001-95 Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 CONTRATO Nº 01/2017

> AOUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL, **TANTOS** OS LOCADOS. ASSIM COMO OS PERTENCENTES AOS VEREADORES, QUE **ENTRE** CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA: AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA - EPP CNPJ nº 12.436.978/0001-80, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 427, Centro, Delmiro Gouveia - AL, CEP nº 57.480-000, representada pelo Sócio Administrador o Senhor Rodolpho Cesar Freitas Maia, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 23.487.982-3 SECC/RJ, inscrito no CPF (MF) nº 126.198.727-66, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 247, Centro, Delmiro Gouveia - AL, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

#### Cláusula Primeira – do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Combustíveis (GASOLINA) para abastecimento dos veículos que prestam serviços à câmara municipal, tanto os locados, assim como os pertencentes aos vereadores.
- 1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com o descrito no ANEXO A do Termo de Referência.

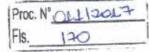
Cláusula Segunda - dos Documentos que Integram o Contrato.

10/1/02 117.

opens Souza Silva



CNPJ. 12.421178/0001-95



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - A) Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus anexos;
  - B) Proposta Comercial da Contratada.

#### Cláusula Terceira – do Fornecimento do Objeto:

- O objeto contratado deverá ser fornecido no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

### Cláusula Quarta - do Valor

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 143.550,00 (Cento e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

#### Cláusula Quinta - das Condições de Pagamento:

- 5.1 O Pagamento se fará em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Nota fiscal e atesto, pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia AL.
- **5.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizadas de INSS, Receita Federal e FGTS.
- 5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, para a Caixa Econômica Federal – Agência nº 1135 – Operação 003 – Conta Corrente nº 1653-7.

10 1102 117

Bubens Souza Silva

Diretor Administrativo

Pouto Hate



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421178/0001-95

Proc. N° 021/2017 Fls. 171

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

#### Cláusula Sexta - da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição dos produtos objeto desta contratação ocorrerá por conta dos Recursos:

Funcional Programático: 010010310012 - Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. Da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

#### Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leais a que estiver sujeita.

## Cláusula Oitava - das Obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

## Cláusula Nona – das Sanções Administrativas:

- 9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV – Das Sanções Administrativas da lei n.º8.666/93.
- 9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

A) Advertência por escrito;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

 C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Powo Naho

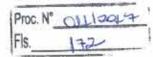
Diretor Administrativo

Pode Poo



## CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA ESTADO DE ALAGOAS CNPJ. 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



- 9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- 9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.º8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- **9.3.2.** Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.
- **9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **9.4.1.** Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.
- **9.6.** Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.
- **9.7.** A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º8.666/93.
- 9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

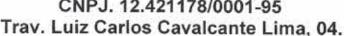
Cláusula Décima - da Rescisão:

Rubens Souza Silva Viretor Administrativo

nistrativo



# CNPJ. 12.421178/0001-95



Proc. Nº QLL 12012

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III - Seção IV - Da Execução dos Contratos, da Lei n.º8,666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

#### Cláusula Décima-Primeira - da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## Cláusula Décima-Segunda - do Prazo de Vigência.

12.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93.

## Cláusula Décima-Terceira - da Vinculação a Licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para contratação emergencial, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

## Cláusula Décima-Quarta – das Disposições Finais:

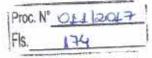
- 14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º8.666/93 e suas alterações.



CNPJ. 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.



- 14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

### Cláusula Décima-Quinta - dos Direitos da Administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º8.666/93.

#### Cláusula Décima-Sexta - do Foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia - AL, 10 de Fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA PRESIDENTE

AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA CONTRATADA

RODOLPHO CESAR FREITAS MAIA

SÓCIO ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

NOME: Peulo Esterio Maho Soares

NOME: CM

e Alves da silva

CPF (MF): 071. 349. 254 - 63

CPF (MF): \$14.62530400

PUBLICADO EM

Rube & Souza Silva



CNPJ. 12.421178/0001-95 Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04. Proc. N° <u>OLL 12017</u> Fls. 175

#### ORDEM DE FORNECIMENTO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA) PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL, TANTOS OS LOCADOS, ASSIM COMO OS PERTENCENTES AOS VEREADORES.

#### EMPRESA:

AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA

#### ENDEREÇO:

RUA FLORIANO PEIXOTO, N° 427, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA – AL, CEP N° 57.480-000.

CNPJ Nº 12.436,978/0001-80

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 CONTRATO Nº 01/2017

#### VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 143.550,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA PRESIDENTE

PUBLICADO EM

Rubens Souza Silva